

Portaria nº 092, de 1º de setembro de 2025.

*Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Luciene de Fátima Marques**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025021636,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais** à servidora **LUCIENE DE FÁTIMA MARQUES, CPF 595.392.166-72**, matrícula 9933, do cargo de **Cozinheira, Classe Referência P115A100**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 40, §§ 2º da Constituição Federal, regulamentado no âmbito do Município de Luziânia pelo art. 17, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 3º- O cálculo se deu na proporção de **100% (cem por cento)**, realizado pela **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora, **correspondente a 80% (oitenta por cento)**, do período contributivo, desde a competência de julho de 1994, cujo cálculo obedecerá às regras do art. 50 da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55, da Lei 3.598/2013.

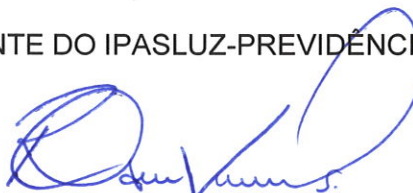
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 1.329,24
Complemento constitucional	R\$ 188,76
Valor do provento	R\$ 1.518,00

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preserve-lhe, em caráter permanente, o valor real**, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, **com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente